

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área I e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Leonardo Vinicius Costa Carretas - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.543.378/0001-49, para implantar e manter atividades no ramo de fabricação de cabines, carrocerias e reboque de veículos, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 525,75 m² (quinhentos e vinte e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos de metros quadrados), matrícula nº 5.355, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras, sob nº 153, quadra 128, situado na Rua Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 525,75 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a citada Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros; pelo lado direito, confronta com o lote nº 138, medindo 34,98 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 168, medindo 35,12 metros; e, pelos fundos confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto, medindo 15,00 metros.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 24 de setembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal